

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAZBAI
LEI MUNICIPAL Nº 1.386/92

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Municipal, para o exercício de 1993 e dá outras providências.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA-Prefeito Municipal de Amazbai, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 25.11.92, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Amazbai-MS., para o exercício financeiro de 1993, discriminados nos Anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 86.742.964,562,00 (oitenta e seis bilhões, setecentos e quarenta e dois milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois cruzeiros).

RECEITA será realizada mediante a Arrecadação na forma e rubrica constante da legislação em vigor e está especificada no anexo II (Receita), de acordo com o seguinte detalhamento:

- RECEITAS CORRENTES.	Cr\$ 60.720.075.194,00
1 Receitas Tributárias.	Cr\$ 7.686.258.572,00
2 Receitas Patrimoniais.	Cr\$ 1.487.401.200,00
3 Receitas de Transferências Correntes.	Cr\$ 50.581.930.250,00
4 Outras Receitas Correntes.	Cr\$ 964.476.172,00
RECEITAS DE CAPITAL.	Cr\$ 26.022.889.368,00
1 Operações de Créditos.	Cr\$ - 0 -
2 Alienação de Bens.	Cr\$ 14.715.810,00
3 Receitas de Transferências de Capital.	Cr\$ 26.010.173.528,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS.	Cr\$ 86.742.964.562,00



despesa será realizada na forma esp. Ofício dos anexos 2 (despesa) - Anexos 6 e 7 constantes desta Lei, confor os seguintes desdobramentos:

U. N. C. ã O	CAPITAL	CORRENTE	TOTAL
CONSTITUCIONAL	Cr\$ 1.821.602.256,00	Cr\$ 4.250.405.264,00	Cr\$ 6.072.007.520,00
PLANEJAMENTO	Cr\$ 4.398.468.673,00	Cr\$ 10.261.092.341,00	Cr\$ 14.659.561.014,00
AGRICULTURA E PECUÁRIA	Cr\$ 1.821.602.256,00	Cr\$ 4.250.405.262,00	Cr\$ 6.072.007.518,00
CAÇA, CULTURA E ESPORTE	Cr\$ 5.407.626.904,00	Cr\$ 19.053.889.100,00	Cr\$ 24.461.516.004,00
INDUSTRIALIZAÇÃO E URBANISMO	Cr\$ 5.395.412.395,00	Cr\$ 9.090.662.687,00	Cr\$ 14.486.075.082,00
SANEAMENTO	Cr\$ 2.029.735.372,00	Cr\$ 4.736.165.864,00	Cr\$ 6.765.901.236,00
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	Cr\$ 1.873.645.035,00	Cr\$ 4.371.845.413,00	Cr\$ 6.245.490.448,00
TRANSPORTES	Cr\$ 2.694.105.220,00	Cr\$ 5.286.247.520,00	Cr\$ 7.980.352.740,00
T O T A L	Cr\$25.442.251.111,00	Cr\$61.300.713.451,00	Cr\$86.742.964.562,00

Para o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I - Efetuar Operação de Crédito por antecipação da receita estima nos termos da Constituição Federal, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do total previsto nesta Lei, regulamentando por Decreto.
- II - Proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas consignadas nesta Lei, nos termos do Artigo 7º, inciso I e ainda com base nos artigos 42, e 43 - § 1º, incisos II e III e IV da Lei Federal nº 4.320/64.
- III - Proceder o Planejamento obedecido as dotações Orçamentárias e créditos autorizados em Lei, para aplicação dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios e outras transferências recebidas da União, dos Estados e dos Municípios, nos termos da Legislação em vigor.
- IV - Proceder nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 a regularização e desdobramento das despesas de acordo com as disposições legais desta Lei, em obediência aos anexos, principalmente o Anexo nº 11 em

observado a programação dos quadros de recursos de trabalho até onde for necessário.

- V. Proceder a Correção dos valores inseridos no Orçamento Geral do Município, aplicando os índices de reajustes referente a variação de IGP ou TR ou outro índice que vier substituídos ou que sejam adotados para sua apuração e correção, de acordo com o artigo 3º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.
- VI. Proceder a incorporação dos serviços programados na presente Lei e estrutura Administrativa Municipal, movimentar as dotações Orçamentárias, estruturar o planejamento dos programas de investimentos, assim como criar e executar os Projetos e Atividades, inclusive os suplementos de dotações a serem amparados pelo valor total consignado para a respectiva função Orçamentária.

Art.5º: Esta Lei entrará em vigor, em 01 de janeiro de 1993, revogam-se as disposições em contrário.

Anasbai, 27 de novembro de 1992

Publicada em 27.11.92

Indalécio Vanderlei Franco
Secretário de Administração


Anilson Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal